



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA/PRESI/ASREP 173 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Regula o Cerimonial das Seções e Subseções
Judiciárias da 1ª Região

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO,
no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 21 e 56 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O Cerimonial das seções e subseções judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região obedecerá às normas fixadas nesta Portaria.

Art. 2º A execução das normas do cerimonial incumbe ao Supervisor da Seção de Comunicação Social, servidor designado ou Comissão de Recepção para este fim, sob coordenação do diretor do foro da seção judiciária ou do diretor da subseção judiciária.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral da Presidência, por meio da Assessoria de Representação e Programação Social do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, prestará o auxílio necessário às seções e às subseções judiciárias referente a questões de cerimonial.

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO CERIMONIAL NAS SEÇÕES E SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA 1ª REGIÃO

Art. 3º Ressalvadas as situações especiais, os convites para eventos e comemorações restritos ao âmbito interno da seção ou da subseção judiciária podem ser confeccionados sem que deles conste o nome do Presidente do TRF 1ª Região e serão expedidos em número e para público proporcionais à significação do evento.

Parágrafo único. São exemplos de eventos internos:

- I – aposição de fotos em salas de audiência e/ou galerias;
- II – inaugurações de instalações internas;
- III – assunção de novos magistrados;
- IV – posse de novos servidores;
- V – palestras, eventos técnicos, entre outros.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Art. 4º Os eventos e comemorações de que trata o art. 3º devem ser conduzidos com a necessária discricção, vedados a publicidade que expresse promoção pessoal e os desdobramentos festivos não compatíveis com o seu significado institucional.

Art. 5º O aniversário da seção ou da subseção judiciária, de celebração sempre facultativa, somente pode ser comemorado a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º A instituição de comendas pelas Seções Judiciárias e os respectivos critérios de outorga devem ser submetidos previamente à análise e aprovação da presidência do TRF da 1ª Região.

Parágrafo único. É vedada a instituição de comendas pelas subseções judiciárias.

Art. 7º Em eventos de repercussão na Primeira Região, a diretoria do foro ou da subseção deverão submeter o convite à apreciação da Secretaria-Geral da Presidência, especialmente quando neste constar o nome do Presidente do TRF da 1ª Região.

Art. 8º Comparecendo o Presidente do TRF 1ª Região ou representante designado, a Assessoria de Representação e Programação Social tomará as providências necessárias.

Art. 9º Incumbe ao diretor do foro ou ao diretor da subseção, nas suas áreas de atribuições, receber pessoalmente, de forma condigna, o Presidente do TRF 1ª Região no local do seu desembarque na área de jurisdição da seção ou subseção judiciária, e, salvo dispensa dessa autoridade, acompanhá-lo ao mesmo ponto quando do seu regresso ao Tribunal.

Art. 10. Proceder-se-á da mesma forma em relação ao Vice-Presidente, ao Corregedor Regional e, se comunicada oficial e previamente a sua presença na seção ou subseção, em relação aos dirigentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 11. Os agentes de segurança, na função de condutores de veículos oficiais, e em tarefas conexas, nas situações previstas nos arts. 7º e 8º, e nos demais eventos de representação, usarão passeio completo e deverão prestar à autoridade, com discricção e profissionalismo, o apoio logístico que for necessário.

§ 1º É vedado, por parte do agente de segurança, na condução de veículo oficial ou em atividade de representação, o uso de traje esporte ou de jaquetas corporativas.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

§ 2º Na condução de veículos oficiais, os agentes de segurança observarão sempre a velocidade da via, e abster-se-ão, quando da condução de autoridades, do uso de equipamento de som do veículo.

CAPÍTULO II
DOS CONVIDADOS

Art. 12. Serão convidados, nos eventos realizados nas seções e subseções judiciárias, especialmente naqueles que tenham repercussão institucional na Primeira Região, pelo menos e quando houver, as seguintes autoridades:

I – juízes federais e juízes federais substitutos da seção judiciária e/ou subseção judiciária;

II – governador do Estado;

III – presidente da Assembléia Legislativa do Estado;

IV – desembargadores federais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

V – desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado;

VI – presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado;

VII – presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Estado;

VIII – prefeito da Capital estadual em que se processa a cerimônia;

IX – presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia;

X – juiz de direito diretor do Fórum;

XI – comandante militar;

XII – procurador-chefe da Procuradoria da República do Estado;

XIII – procurador-geral de justiça do Estado;

XIV – procurador-chefe da União do Estado;

XV – presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado e/ou do Município;

XVI – defensor público-geral da União;

XVII – procurador-geral do Estado;

§ 1º A critério do Presidente do Tribunal, do diretor do foro da seção judiciária, do juiz diretor da subseção, do empossando ou do homenageado, conforme o caso, poderão ser convidadas outras autoridades e personalidades.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

§ 2º A expedição dos convites, por meio de impressos, para as autoridades relacionadas no *caput* é de responsabilidade da seção judiciária e/ou subseção judiciária.

CAPÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO

Art. 13. O diretor do foro da seção ou da subseção judiciária, nos eventos de que trata o art. 3º conduzirá a presidência dos trabalhos.

§ 1º Comparecendo o Presidente do TRF 1ª Região, este terá assento no lugar de honra, à direita, do diretor do foro da seção ou da subseção judiciária.

§ 2º Comparecendo o governador do Estado, o diretor do foro cederá o centro da mesa de honra ao Presidente do Tribunal. O governador terá assento no lugar de honra, à direita, do Presidente e o diretor do foro sentará à esquerda do Presidente.

§ 3º A Presidência das solenidades, de repercussão institucional na Primeira Região de que trata o art. 7º, caberá sempre ao Presidente do Tribunal, ou ao seu representante designado, que terá assento na parte central da Mesa de Honra.

§ 4º O diretor do foro da seção judiciária ou da subseção, na qualidade de co-anfitrião, terá assento à esquerda do Presidente do Tribunal.

Art. 14. Para as autoridades convidadas nos termos do art.12. será observada, respeitando a Ordem Geral de Precedência – Decreto nº 70.274 de 09/03/72 – nas Seções e Subseções Judiciárias da Justiça Federal da 1ª Região, a seguinte ordem de precedência:

- I – governador do Estado;
- II – vice-governador do Estado;
- III – prefeito da capital estadual em que se processa a cerimônia;
- IV – presidente da Assembléia Legislativa do Estado;
- V – presidente do Tribunal de Justiça do Estado;
- VI – arcebispo católico ou equivalente de outra religião;
- VII – senador da República;
- VIII – deputado federal;
- IX – presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado;
- X – presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Estado;
- XI – presidente do Tribunal de Contas da unidade federada;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

- XII – comandante militar;
- XIII – procurador-chefe da República do Estado;
- XIV – procurador-geral de justiça do Estado;
- XV – procurador-chefe da União do Estado;
- XVI – defensor público-geral da União;
- XVII – procurador-geral do Estado;
- XVIII – desembargador do Tribunal de Justiça do Estado;
- XIX – membros do Tribunal Regional Eleitoral;
- XX – desembargador Federal do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho;
- XXI – juiz Federal;
- XXII – juízes de Direito;
- XXIII – conselheiros do Tribunal de Contas da unidade federada;
- XXIV – presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado;
- XXV – prefeito da cidade em que se processa a cerimônia;
- XXVI – presidente da Câmara Municipal da cidade em que se processa a cerimônia;
- XXVII – juiz de direito diretor do Fórum;
- XXVIII – deputados estaduais;
- XXIX – procuradores da República na unidade federada;
- XXX – procuradores da União na unidade federada;
- XXXI – promotores de Justiça;
- XXXII – vereadores.

§ 1º Para as demais autoridades e personalidades federais será observada a precedência do art. 12 da Portaria Presi/Asrep do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 2º As autoridades militares terão sua localização determinada de acordo com o estabelecido nas Normas de Cerimonial Público.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

§ 3º Nos casos omissos, o supervisor da Seção de Comunicação Social ou servidor designado prestará esclarecimentos de natureza protocolar, bem como determinará a colocação de autoridades e personalidades que não constem da ordem de precedência de acordo com as normas de Cerimonial Público.

CAPÍTULO IV

DO CERIMONIAL DAS SOLENIDADES

Art. 15. Nas solenidades de transmissão da direção do foro, proceder-se-á da seguinte sequência:

I – composição da Mesa de Honra;

II – execução do Hino Nacional;

III – abertura da solenidade pelo Presidente do Tribunal ou diretor do foro, que declarará sua finalidade e significação;

IV – pronunciamento do diretor do foro que encerra o mandato;

V – compromisso e posse do novo diretor do foro, cumprimentos e troca de lugar na mesa de honra;

VI – compromisso e posse do novo vice-diretor do foro e cumprimentos;

VII – discurso do novo diretor do foro e encerramento, se for o caso;

VIII – pronunciamento e encerramento pelo Presidente do Tribunal;

TÍTULO II

DAS INAUGURAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS INAUGURAÇÕES DOS EDIFÍCIOS-SEDE E DE SUBSEÇÕES OU VARAS FEDERAIS

Art. 16. A inauguração de edifício-sede nas seções e subseções judiciárias ou varas federais terão a participação do Presidente do Tribunal ou do seu representante designado, do diretor do foro ou do diretor da subseção judiciária, em ato solene.

Art. 17. A solenidade terá a seguinte sequência:

I – composição da mesa de honra ou, quando não houver, convite para tomar posição ao lado do Presidente do Tribunal;

II – execução do Hino Nacional;

III – abertura dos trabalhos pelo Presidente do Tribunal;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

- IV – pronunciamento do Diretor do Foro;
- V – leitura da Ata de Instalação;
- VI – pronunciamento do Presidente ou do seu representante designado;
- VII – execução do Hino da Justiça Federal da 1ª Região;
- VIII – leitura da nominata que registra as autoridades, quando for o caso;
- IX – encerramento pelo Presidente do Tribunal ou representante designado.

§ 1º Preferencialmente, o descerramento da placa será realizado anteriormente à leitura da ata.

§ 2º O roteiro poderá ser adaptado conforme as peculiaridades do local.

Art. 18. A placa de inauguração, com 65cmx45cm de dimensão, conterá as seguintes informações:

- I – brasão da República;
- II – abaixo do Brasão da República: PODER JUDICIÁRIO, e abaixo: JUSTIÇA FEDERAL;
- III – INAUGURAÇÃO DA – O NOME DA SEÇÃO, SUBSEÇÃO, VARA OU EDIFÍCIO;
- IV – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO;
- V – Desembargador Federal (nome do Presidente em caixa alta e negrito) e abaixo: Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VI – Desembargador Federal (nome do Vice-Presidente em caixa alta e negrito) e abaixo: Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- VII – Desembargador Federal (nome do Corregedor Regional em caixa alta e negrito) e abaixo: Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região;
- VIII – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE – NOME;
- IX – Juiz Federal (nome do Diretor do Foro em caixa alta e negrito) e abaixo: Diretor do Foro;
- X – Juiz Federal (nome do Vice-Diretor do Foro em caixa alta e negrito) e abaixo: Vice-Diretor do Foro;
- XI – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – NOME (quando for o caso)
- XII – Juiz Federal (nome do Diretor da Subseção em caixa alta e negrito) e abaixo: Diretor da Subseção;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

XIII – (nome do Diretor-Geral em caixa alta e negrito) e abaixo: Diretor-Geral de Secretaria do TRF - 1ª Região;

XIV – Local e Data.

CAPÍTULO II

DAS POSSES DE JUÍZES E SERVIDORES DE SUBSEÇÕES OU VARAS FEDERAIS

Art. 19. A seu critério, o Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região comparecerá à solenidade de posse de juiz federal designado e de servidores.

Parágrafo único. A condução da solenidade é responsabilidade da Direção do Foro da respectiva seção judiciária ou do Diretor da Subseção Judiciária.

Art. 20. O juiz federal que assumir a direção da subseção judiciária ou da Vara Federal a ser instalada, em decorrência de remoção, promoção ou designação para a instalação, firmará termo de assunção ou de exercício na solenidade de inauguração.

Parágrafo único. O termo deverá ser assinado pelo Diretor do Foro, pelo Diretor da Subseção e, caso esteja presente, pelo Presidente do Tribunal.

Art. 21. Fica a critério da Direção do Foro ou do Diretor da Subseção Judiciária a realização da solenidade de posse dos servidores, antes ou depois da solenidade de inauguração.

§ 1º A posse dos servidores será conjunta, perante o Diretor do Foro e da Subseção, prestando um deles o juramento, em voz alta, com repetição de cada frase pelos demais, em conjunto.

§ 2º Os empossandos deverão usar traje passeio completo na solenidade de posse.

§ 3º Os termos de posse, individuais, serão assinados somente pelo Diretor do Foro e pelo empossando.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nos Edifícios-Sedes da Justiça Federal da 1ª Região serão colocados mastros para hasteamento do Pavilhão Nacional, do Mercosul, do Estado, do Município e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1º O tamanho do mastro guardará proporcionalidade com o tamanho da edificação.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

§ 2º Conforme o art. 21, da Lei 5.700, de 1º de setembro de 1971, nas repartições públicas, quando a Bandeira é hasteada em mastro colocado no solo, sua largura não deve ser maior que 1/5 (um quinto) nem menor que 1/7 (um sétimo) da altura do respectivo mastro.

Art. 23. Nos casos omissos, solenidades ou eventos não previstos nesta Portaria, o supervisor da Seção de Comunicação Social ou servidor designado, submeterá à Secretaria-Geral da Presidência proposta a ser observada.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **OLINDO MENEZES**
Presidente